



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação de Produtos Industriais

Parecer n.º 292/CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5577/00, de 20 de outubro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005468/2000-71.

Requerentes: LSG Lufthansa Service Holdings AG. e Onex Food Services, INC.

Operação: Aquisição de 50,1% de ações onde a LSG Lufthansa Service Holdings AG passará a deter 96,2% das ações da Onex Food Services, INC., com mudança do controle acionário.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas LSG LUFTHANSA SERVICE HOLDINGS AG. e ONEX FOOD SERVICES, INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – LSG Lufthansa Service Holdings AG.

LSG Lufthansa Service Holdings AG, doravante "LSG", empresa alemã, sediada em Kriftel, pertencente integralmente ao grupo Deutsche Lufthansa AG. A LSG é uma empresa *holding* sem atividades operacionais que atua através de subsidiárias mundiais no serviço de *catering* aéreo, essencialmente em aeronaves e, em menor escala, em aeroportos. A LSG opera também em outros negócios associados a *catering*, como produção de refeições congeladas e serviços de manutenção e higiene.

A LSG atua no Brasil de forma indireta devido a sua participação na Onex Food Services, INC. (empresa que é a outra requerente do processo). O grupo Deutsche Lufthansa AG faturou em 1999¹, R\$114,3 milhões no Brasil, R\$73 milhões no Mercosul e R\$23.269 milhões no mundo. Enquanto que a LSG obteve um faturamento de R\$1.724 milhões no mundo.

I.2 – Onex Food Service, INC.

A Onex Food Service, INC., doravante "OFSI", é uma empresa americana com sede em Arlington, Texas. A OFSI é uma *holding* que opera em âmbito mundial, basicamente no setor de *catering* para companhias aéreas, basicamente por intermédio de sua subsidiária integral Sky Chefs, INC., uma sociedade constituída em Delaware (EUA) e de suas subsidiárias, sob a marca "LSG Sky Chefs".

Quadro I - Acionistas da OFSI

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL (%)
Onex Corporation + Subsidiárias	53,9
LSG + LSG USA	46,1
TOTAL	100,0

Fonte: Requerentes.

II – Da Operação

Trata-se de uma subscrição de ações que será concretizada em 2002, onde a LSG Lufthansa Service Holdings AG irá adquirir aproximadamente 50,1% das ações da Onex Food Service, INC.. Com a operação, a LSG passará a deter o controle acionário da OFSI, enquanto que a Onex Corporation e suas subsidiárias passarão de controladores para acionistas minoritários. O valor da operação ainda não está definido, pois este será determinado com base nos resultados financeiros da OFSI durante o ano de 2001 e segundo o que está definido no "Acordo de Acionistas Alterado e Consolidado". A apresentação ao

¹ A taxa média de conversão utilizada foi a do dia 31.12.99 onde DM\$ = R\$ 0,9282

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência deveu-se ao faturamento dos grupos envolvidos.

No quadro II abaixo demonstramos a participação da LSG e da Onex Corporation no capital social da Onex Food Service, INC. antes e após a operação:

Quadro II - Composição do Capital Social da OFSI

ACIONISTA	(%)Antes da operação	(%)Após a operação
Onex Corporation	53,9	3,8
LSG e LSG USA	46,1	96,2
TOTAL	100,0	100,0

Fonte: Requerentes

Com base no quadro II acima, verifica-se que houve uma reestruturação societária, com alteração do controlador direto da OFSI, que passará da Onex Corporation para a LSG Lufthansa Service Holdings AG.

III – Definição do Mercado Relevante

Serviços Ofertados Pelas Requerentes no Brasil²

	LSG	ONEX
Serviços de bordo <i>catering</i> para aviões	X	X

Fonte: requerentes/dados de 1999. Elaboração: Condu/SEAE

Apesar do quadro acima indicar a sobreposição de serviços, não ocorre concentração, uma vez que a oferta do serviço de *catering* da LSG no país é feita pela OFSI. E após a operação a LSG não deixará de oferecer o serviço, já que sua atuação no Brasil continuará a ser feita pela OFSI. Diante do exposto, não houve necessidade da continuação da análise para as etapas seguintes.

²

O grupo Deutsche Lufthansa AG oferta outros serviços que não foram considerados, por não serem relevantes para a operação em análise.

IV – Recomendação

Dessa forma, como a presente operação não modificará a estrutura da oferta do serviço de *catering* no país, conclui-se do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LÍVIA BAUERFELDT BATISTA
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico